



PORTO DE NATAL - RN

TARIFA APROVADA PELA ANTAQ - DELIBERAÇÃO-DG Nº 109, DE 01/08/2022, DELIBERAÇÃO-DG Nº 131, DE 03/10/2022 E DELIBERAÇÃO-DG Nº 27, DE 09/04/2024.

**DIREXE 1.785^a de 05/08/2022, Resolução nº 497/22 de 05/08/2022
Vigente a partir de 01/11/2022**



TARIFÁRIO DO PORTO DE NATAL

- Tabela I – Infraestrutura de Acesso Aquaviário;**
Taxas devidas pelo armador ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela II – Instalações de Acostagem;**
Taxas devidas pelo armador ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela III – Infraestrutura Operacional ou Terrestre;**
Taxas devidas pelo operador portuário ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela IV – Movimentação de Cargas;**
Taxas devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela V – Utilização de Armazéns;**
Taxas devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela VI – Utilização de Equipamentos;**
Taxas devidas pelo requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela VII – Diversos Padronizados;**
Taxas devidas pelo requisitante;
Norma de Aplicação.
- Tabela VIII – Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados;**
Taxas devidas pelo contratado;
Norma de Aplicação.
- Tabela IX – Complementares;**
Taxas devidas pelo requisitante;
Norma de Aplicação.
-



TABELA I

Infraestrutura de Acesso Aquaviário

Taxas devidas pelo armador ou requisitante

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	
2.1	Para operações de longo curso:	
2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.....	1,98
2.1.2	De carga geral, containerizada.....	1,09
2.1.3	De granéis sólidos.....	1,98
2.1.4	De granéis líquidos.....	1,98
2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	1,98
2.1.6	De embarcações do tipo <i>roll-on roll-off</i>	1,98
2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	1,98
2.1.8	De carga perigosa ou tóxica	1,98
2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.....	1,30
2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	
2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.....	1,98
2.2.2	De carga geral, containerizada.....	1,09
2.2.3	De granéis sólidos.....	1,98
2.2.4	De granéis líquidos.....	1,98
2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	1,98
2.2.6	De embarcações do tipo <i>roll-on roll-off</i>	1,98
2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros	1,98
2.2.8	De carga perigosa ou tóxica	1,98
2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.....	1,30
3.	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas	345,61

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, nas bacias de evolução e junto às instalações de acostagem;



3. Balizamento e a sinalização do canal de acesso, desde o seu início até as instalações de acostagem;
4. Áreas de fundeio;
5. Demais requisitos da infraestrutura quanto à prevenção de riscos operacionais e ambientais, incluindo gestão e combate às emergências.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela aplicam-se uma só vez, cumulativamente, integralmente, no caso de baldeação de mercadorias por meio de embarcação auxiliar ou com passagem pelo cais, bem como às mercadorias descarregadas para livrar o convés ou porão do navio;
2. As tarifas desta tabela incidem também sobre os navios descarregados ou do tipo roll-on roll-off.
3. Para as embarcações com perfil misto de carga, será considerado, para efeito de cobrança da modalidade 2 desta Tabela, o enquadramento na tarifa de maior valor.
4. O Valor mínimo dessa tabela é de R\$ 289,85.

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas:

- a) Os navios de guerra, quando em operação não comercial;
 - b) Especificamente o item 2, quando se trata de embarcações de qualquer natureza arribada para desembarcar doente ou acidentado;
 - c) Na movimentação de mercadoria pelo sistema "roll-on-roll-off", as taxas desta tabela não incidem sobre a tara do veículo transportador.
-



TABELA II

Instalações de Acostagem

Taxas devidas pelo armador ou requisitante

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Para todos os berços:	
1.1.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	
1.1.1	Para operações de longo curso no berço	0,55
1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,55
1.2.	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	
1.2.1	Para operações de longo curso no berço	0,66
1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior	0,66

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta Tabela remuneram a utilização da infraestrutura de acostagem, isto é:

1. As obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Cais, píeres e pontes de atracação que permitam a execução segura da movimentação de cargas, de tripulantes e de passageiros;
3. Instalações, redes e sistemas, localizados na faixa de cais, para iluminação, água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, combate a incêndio, proteção ambiental, segurança do trabalho, sanitários e estacionamento, bem como vigilância dessas dependências portuárias.

REGRA DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente;
2. As tarifas da Tabela II serão cumulativas com as tarifas da Tabela I;
3. Nas atracações de proa ou de popa, a aplicação das tarifas desta tabela será feita considerando que a ocupação da instalação de acostagem corresponde à dimensão da boca da embarcação. No caso das instalações de acostagens descontínuas, a aplicação das tarifas desta tabela levará em conta o comprimento total da embarcação acostada;
4. As tarifas desta tabela não incluem os serviços relativos à atracação, desatracação, amarração, desamarração e deslocamentos da embarcação ao longo do local de acostagem;
5. As tarifas desta tabela aplicam-se também às embarcações que, quando autorizadas pela Administração Portuária, operem a contrabordo de outras atracadas ao cais. Nesse caso, será considerado para efeito de cobrança o comprimento total da embarcação;
6. As tarifas desta tabela serão multiplicadas por dois sempre que a embarcação permanecer atracada, sem operar, por motivo alheio à Administração Portuária;
7. Considera-se excetuada da regra estabelecida na alínea anterior, quando a embarcação estiver atracada para reparos emergenciais inadiáveis que não puderem ser realizados durante o período de operação das cargas; quando a desatracação for impedida por fenômenos intransponíveis da natureza que afetam a segurança das pessoas e das cargas ou de sua qualidade; bem como por manobras de navios de guerra;
8. A embarcação será considerada acostada ao cais ou a outra embarcação a partir do momento em que o primeiro cabo for passado ao cais ou à outra embarcação, e desacostada, no instante



em que for largado o último cabo.

ISENÇÕES

– Estão isentas das taxas:

- a) As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais;
 - b) Os navios de guerra quando em operação não comercial.
-



TABELA III

Infraestrutura Operacional ou Terrestre

Taxas devidas pelo operador portuário ou requisitante

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.....	3,71
2.	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso	50,02
4.	Por passageiro:	
4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	27,63
4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional	27,63
4.3	Em trânsito, independente da origem	27,63
5.	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações	4,27
6.	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo	4,27
7.	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos para atendimento a serviços de reparo e manutenção de embarcações	4,27
10.	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades <i>offshore</i> .	7,45
11.	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado	
11.1	Por animal vivo	11,84

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela manda, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo:

1. Obrigações da Administração Portuária definidas nos artigos 17 e 18 da Lei nº 12.815, de 2013;
2. Arruamento;
3. Pavimentação;
4. Sinalização e iluminação;
5. Acessos rodoviários ou ferroviários, quando construídas ou mandas pela Administração Portuárias;
6. Dutos e instalações de combate a incêndio;
7. Redes de água;
8. Esgoto;
9. Despesas com Energia Elétrica e Telecomunicação;
10. Instalações sanitárias;
11. Áreas de estacionamento;
12. Sistema de proteção ao meio ambiente e de segurança do trabalho;
13. Vigilância das dependências portuárias.



REGRAS DE APLICAÇÃO

1. As tarifas desta tabela serão fixadas por tonelada ou por unidade de carga movimentada;
2. Na movimentação de passageiros, as tarifas desta tabela serão cobradas apenas por passageiro embarcado ou desembarcado. No caso dos passageiros em trânsito, que desembarcarem para passeios turísticos, será executada uma única cobrança, tanto pela saída como pela entrada serão feitas duas cobranças, uma no desembarque e outra no reembarque;
3. As tarifas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador, no caso do sistema roll-on roll-off;
4. No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, ou na movimentação de mercadoria em trânsito, com descarga para o cais e embarque no mesmo ou em outro navio, sem alfandegamento, as tarifas desta tabela serão cobradas do armador ou requisitante, considerando os dois movimentos, remunerando as operações de descarga e de embarque;
5. As tarifas desta tabela são devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante, no caso das operações que dispensem a intervenção de operadores portuários;
6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 30%.
7. No caso de safamento, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio, as tarifas desta Tabela serão cobradas do Armador ou requisitante, uma só vez, e remunerarão as operações de descarga e de embarque.
8. O Valor mínimo dessa tabela é de R\$ 289,85.

ISENÇÕES

- Volumes que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.
 - É franqueada a movimentação de tampões de porão ocorrida durante o período de 15 horas de domingos e feriados, e depois das 22 horas de qualquer dia, até às 7 horas do turno diurno imediato, desde que previamente autorizada pela Administração Portuária.
-



TABELA V

Utilização de Armazéns

Taxas devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1	Áreas cobertas:	
1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	1,15
1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	3,02
1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	1,15
1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	3,02
1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	3,48
1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	8,18
1.4	Contêiner vazio, por unidade:	
1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	2,77
1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	13,84
1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	
1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,31
1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,75
1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,63
1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	1,50
1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	
1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	16,07
1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	48,40
2	Áreas descobertas:	
2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	
2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	1,15
2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	3,02
2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	
2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	1,15
2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	3,02
2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	3,48
2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	8,18



TABELA V

Utilização de Armazéns

Taxas devidas pelo dono da mercadoria ou requisitante

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
2.4	Contêiner vazio, por unidade:	
2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	2,77
2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	13,84
2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	
2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,08
2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,19
2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	
2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	0,16
2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	0,38
2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	
2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	16,07
2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	48,40
3	Veículos, por veículo e por dia.	
3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	10,14
3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	20,29
4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	
4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia	10,14
4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia	20,29

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram o atendimento prestado pela Administração Portuária de fiel guarda e conservação de mercadorias importadas, a exportar ou em trânsito, depositadas sob sua responsabilidade, incluindo o recebimento, abertura para conferência aduaneira, pesagem das mercadorias avariadas, bem como a entrega.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. Expirados os prazos de franquia previstos nesta tabela, sem que as mercadorias ou contêineres tenham sido retirados das instalações portuárias, passarão a incidir sobre eles as tarifas de armazenagem desde a data do recebimento;
2. Os períodos de armazenagem são contados a partir do recebimento das mercadorias nas instalações portuárias, ou após o vencimento dos prazos de franquia concedidos. O vencimento dos períodos de armazenagem será prorrogado para o dia útil seguinte, sempre que ocorrer em Domingos ou feriados;



3. As tarifas dessa tabela não incidem sobre a mercadoria movimentada de uma embarcação diretamente para outra embarcação ou para veículo rodoviário ou ferroviário, sem permanência nas instalações portuárias;
4. As tarifas desta tabela, quando estabelecidas na forma ad valorem, incidirão sobre o valor CIF constante na declaração de importação para as mercadorias de importação do estrangeiro, e sobre o valor comercial constante da nota fiscal para as mercadorias nacionais ou nacionalizadas;
5. As tarifas desta tabela estabelecidas por m² serão aplicadas sobre o total da área ocupada pelas mercadorias de um mesmo dono ou requisitante, independentemente de serem depositadas em área contínua ou em áreas descontínuas. O local de depósito das mercadorias será definido em função da disponibilidade de áreas, ou a critério da Administração Portuária;
6. As tarifas desta tabela, quando cobradas por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
7. A armazenagem de mercadoria em trânsito é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga;
8. Considera-se em trânsito: (a) a mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque; (b) a mercadoria destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre;
9. As despesas com as atividades executadas para dar consumo a mercadorias, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobradas dos respectivos donos, juntamente com as tarifas de serviços portuários e outras decorrentes de lei, em que elas tiverem incidido;
10. As mercadorias importadas do estrangeiro, recebidas nas dependências portuárias, serão consideradas abandonadas após expirados os prazos determinados no inciso II do art. 23 do Decreto-Lei nº 1455, de 1976, sendo o fato informado à Receita Federal do Brasil - RFB com vistas à pena de perdimento;
11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 30 dias corridos;
12. As tarifas portuárias e outras decorrentes de lei incidentes sobre mercadoria abandonada, quando não cobertas pelo produto de sua venda, serão cobradas do respectivo dono;
13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%;
14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 50%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 100%;
15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 2 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
16. A cobrança pelas cargas de projetos será estabelecida no regime de Tarifa Convencional.

ISENÇÕES

Estão franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1. A bagagem acompanhada ou desacompanhada, que não perca a conceituação de bagagem, e outros artigos ou mercadorias previstas na legislação em vigor, se retirados no prazo de 5 dias corridos, contados da data da respectiva descarga;
 2. Os artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados no prazo de 2 dias corridos do recebimento;
 3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 2º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria;
 4. As mercadorias de importação por cabotagem ou navegação interior, desde que a retirada das cargas ocorra até o 2º dia contado da data do seu recebimento nas instalações portuárias;
-



5. O contêiner recebido vazio ou esvaziado nas dependências portuárias no prazo de 5 dias corridos após o recebimento ou esvaziamento.

As tarifas desta tabela não incidem sobre as cargas de importação descarregadas com destino a outros recintos alfandegados, se retiradas no prazo de quarenta e oito horas após o seu recebimento nas instalações portuárias. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada, ficando facultada a cobrança por unidade se for definido responsável único para o pagamento do serviço.



TABELA VI

Utilização de Equipamentos Taxas devidas pelo requisitante

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico, por hora ou fração:	-
1.1	Com capacidade até 5 toneladas.	300,60
1.2	Com capacidade superior a 5 toneladas.	348,78
3	Pela utilização de empilhadeira, por hora ou fração:	-
3.2	Com capacidade superior a 3 toneladas	100,45
5	Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração.	111,63
6	Pela utilização de <i>grab</i> , por hora ou fração.	19,37
12	Pela utilização de moega, por hora ou fração.	8,12

NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram a utilização de equipamentos portuários e acessórios, fornecidos pela Administração Portuária, mediante requisição.

REGRAS DE APLICAÇÃO

1. O fornecimento dos equipamentos e acessórios será concedido mediante vistoria prévia, na presença do operador responsável ou do requisitante, tanto no recebimento quanto na entrega dos referidos equipamentos e acessórios;
2. A partir da anuência da Administração Portuária, o equipamento poderá ser tripulado ou conduzido por terceiros, sob a responsabilidade do requisitante;
3. As avarias provocadas nos equipamentos fornecidos pela Administração Portuária, quando tripulados por terceiros, serão de responsabilidade do requisitante;
4. O tempo de utilização do equipamento requisitado será calculado a partir de sua apresentação ao serviço até sua dispensa pelo requisitante. No caso de guindaste flutuante, o tempo de utilização será medido a partir do momento de sua desatracação até a reatracação no berço de origem, após a dispensa pelo requisitante;
5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 50% das tarifas que constam desta tabela.

ISENÇÕES

– Não há.



TABELA VII

Diversos Padronizados

Taxas devidas pelo requisitante

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Pela entrega de água potável, através de tubulação, a embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m ³ por mês ou fração.	4,71
2.	Pela entrega de energia elétrica:	-
2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por KWh, por mês ou fração	0,22
2.2	Para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração	17,08
3.	Pelo carregamento ou descarga de mercadoria em veículo de terceiros, por tonelada de carga	2,06
4.	Pela pesagem de mercadoria carregada em veículo de terceiros, por veículo de transporte	2,06
5.	Pela pesagem de tara de veículos de terceiros, por veículo de transporte	2,06
6.	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração	2,06
7.	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração ..	2,06
8.	Pela retirada de amostra no recebimento na entrega de mercadoria ou carga, por amostra	6,09
9.	Pela consolidação ou desconsolidação de contêiner, por unidade	92,09
10.	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m ² , por dia	34,41
11.	Pela utilização de área em pátios, por m ² , por dia	34,41
12.	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade	45,66
13.	Pelo cadastramento de veículos de transporte, para trânsito na área do porto organizado, por veículo	21,44
14.	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia	21,44
15.	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m ² , por dia	21,44
18.	Pelos serviços de amarração e desamarração de embarcações, por embarcação atracada e por manobra	1.262,90
19.	Pela inspeção não invasiva de cargas containerizadas, por contêiner inspecionado	370,87
20.	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora	464,23



NORMAS GERAIS DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As tarifas desta tabela remuneram os atendimentos prestados pela Administração do Porto no fornecimento de água e de energia elétrica, na atracação, desatracação e deslocamento das embarcações ao longo do local de acostagem e, ainda, quaisquer préstimos de natureza diversa ou não enquadrados nas tabelas anteriores.

REGRA DE APLICAÇÃO

1. As tarifas de entrega de água e de energia elétrica remuneram os préstimos da Administração Portuária e serão acrescidas do preço dos insumos fornecidos pelas Concessionárias, na data do faturamento;
2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10 e 11 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária;
3. As tarifas desta tabela remuneram atividades em qualquer dia da semana, inclusive Sábado, Domingo e feriado, e em qualquer horário de trabalho;
4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%.

ISENÇÕES

1. A Tarifa referente ao Item 18 desta Tabela deixará de ser cobrada, quando a manobra for determinada por necessidade operacional da Autoridade Portuária.
-



TABELA IX

Complementares

ITEM	ESPÉCIE E INCIDÊNCIA	VALOR (R\$)
1.	Pela área utilizada em armazem ou pátio para ovação, desovação ou fiscalização de contêiner.	
1.1	Pelo uso da plataforma elevatória e/ou acompanhamento para retirada e/ou reposição de amostra para fiscalização por contêiner	6,09
2.	Cobrança do Armador e/ou seu Agente Marítimo como também do Operador Portuário, por carregamento ou descarregamento de mercadorias em veículos que não estejam transportando carga comercial nas dependências do Porto de Natal, por tonelada.	8,37
3.	Reembolso por cada Placa de Defesa Avariada	Convencional
4.	Pelo fornecimento de plantas e relatórios	57,83
5.	Por lavagem comum de contêiner nos pátios, por contêiner	24,71
6.	Por lavagem química de contêiner nos pátios, por contêiner	101,58
7.	Multa pelo não recolhimento de lacre resultante da vistoria do contêiner. Por lacre	86,76
8.	Multa pelo derramamento de óleo nos pátios a fim de compensar a manutenção, por metro quadrado.	133,94
9.	Operações fora do expediente operacional do Porto	
9.1	Pagamento de 100% da hora extra aos domingos, feriados e todos os dias das 11 horas às 13 horas e 23 horas às 4 horas.	170,31
9.2	Pagamento de 50% da hora extra nos dias úteis, nos períodos de 17 horas as 19 horas e de 04 horas às 07 horas. Aos sábados no período de 13 horas as 19 horas e de 04 horas às 07 horas.	135,14
10.	Pela utilização de contêineres-escritório/oficina nas instalações do Porto, mediante condições estabelecidas pela Autoridade portuária, por mês ou fração.	1.409,67
11.	Pela entrega de energia elétrica (outras situações não previstas na Tabela VII)	
11.1	Para plugagem e desplugagem do cabo, por contêiner	18,31
11.2	Pelo consumo de energia das operações de inspeção anterior a viagem (Pré Trip Inspection), baixa e atualização dos dados eletrônicos dos contêineres refrigerados. Pelas três operações, por contêiner	52,26

NORMA DE APLICAÇÃO

ABRANGÊNCIA

As taxas desta tabela remuneram natureza diversa não enquadráveis nas tabelas anteriores, não padronizadas pela Antaq, porém ligadas à atividade portuária.

ISENÇÕES

– Não há.



OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. As tarifas devidas pelos terminais de uso privativo e pelos arrendatários de instalações portuárias serão reajustadas de acordo, com os critérios previstos nos respectivos contratos.
2. Todos os valores deste tarifário incluem PIS, COFINS e ISS.
3. De acordo com a legislação trabalhista vigente, são considerados horários extraordinários:

HORAS EXTRAS 50%		
VALOR : R\$ 135,14/hora/pessoa		
	SEGUNDA A SEXTA	SÁB
NOTURNO	04:00-07:00	04:00-07:00
DIURNO	17:00-19:00	13:00-19:00

HORAS EXTRAS 100%			
VALOR : 170,31/hora/pessoa			
	SEGUNDA A SÁBADO	DOM	FERIADO
DIURNO	11:00-13:00	07:00-19:00	07:00-19:00
NOTURNO	23:00-24:00	00:00-07:00	00:00-07:00
		19:00-24:00	19:00-24:00